



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

P A R E C E R

Processo nº 020/2019

Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei nº 006, de 16 de abril de 2019.

Autoria: Vereadora Sônia Maria Ferreira.

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei. Autorização Legislativa. Institui no Município de Porto Murtinho o "Projeto Dengue nas Escolas" e dá outras providências. Requisitos legais. Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, o Projeto de Lei em epígrafe da lavra da senhora vereadora Sônia Maria Ferreira, cuja ementa dispõe sobre: *Institui no Município de Porto Murtinho o "Projeto Dengue nas Escolas" e dá outras providências.*

No Projeto de Lei em testilha, a nobre Vereadora propõe o "Projeto Dengue nas Escolas" afim de conscientizar os estudantes a respeito da importância do combate à dengue.

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Se nos afigura que a matéria constante do Projeto de Lei em comento não atrai para si qualquer infringência de ordem constitucional.

A par da constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, importante esclarecer, que além de instituir o projeto, o objetivo é a prevenção e conscientização das famílias através das crianças sobre os riscos da doença e consequentemente diminuir o número dos casos de dengue na cidade.

Os objetivos do projeto estão adequadamente delineados e institui o “Projeto Dengue nas Escolas” no Município de Porto Murtinho – MS.

Sugerimos ao crivo dos nobres legisladores municipais no que concerne ao preâmbulo do Projeto de Lei, como segue:

Preâmbulo. “Com a seguinte redação: “O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:”

Induvidosamente, o Projeto de Lei não atrai para si nenhuma objeção de ordem constitucional, encontrando alicerce jurídico insculpido na Lei Orgânica Municipal, ênfase para o “caput” do artigo 47, podendo sua tramitação prosseguir aos moldes da legislação vigente.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 09 de maio de 2019.

Katiana Alves Corrêa
Katiana Alves Corrêa
OAB/MS nº 22.788
Assessora Jurídica



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

Ofício nº 007/2019/PRJ/CAM

Porto Murtinho – MS, 09 de maio de 2019

A Sua Excelência
Flávio Luiz de Abreu
Presidente da Câmara Municipal
Porto Murtinho – MS

Assunto: Parecer Jurídico

Excelentíssimo Senhor,

Com os devidos cumprimentos, encaminhamos o parecer jurídico do seguinte projeto de Lei:

1 - Projeto de Lei nº 006/2019, autoria do Poder Executivo que ***Institui no Município de Porto Murtinho o “Projeto Dengue nas Escolas” e dá outras providências.***

Reitero meus votos de estima e apreço, por Vossa Excelência.

Atenciosamente.

Porto Murtinho - MS, 09 de maio de 2019.

Katiana Alves Corrêa
OAB/MS nº 22.788
Assessora Jurídica